



**PREFEITURA DE
PETRÓPOLIS**

BERNARDO ROSSI
Prefeito

ALBANO BATISTA FILHO
Vice-Prefeito

RENAN SOUSA CAMPOS
Secretário-Chefe de Gabinete

RENAN SOUSA CAMPOS
Coordenador Especial de Articulação Institucional
(interino)

SEBASTIÃO MEDICI
Procurador-Geral

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

FÁBIO ALVES FERREIRA
Controlador-Geral

HEITOR LUIZ MACIEL PEREIRA
Secretário de Fazenda

DENISE MARIA RESPEITA QUINTELLA COELHO
Secretária de Assistência Social

PAULO RENATO MARTINS VAZ
Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias

MARCELO FIORINI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

ANDERSON LUIS JULIANO
Secretário de Educação

RONALDO CARLOS DE MEDEIROS JÚNIOR
Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

DJALMA GONÇALO E SILVA JANUZZI
Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública

FREDERICO PROCÓPIO MENDES
Secretário de Meio Ambiente

SILMAR LEITE FORTES
Secretário de Saúde

ROBERTO RIZZO BRANCO
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

MARCELO VALENTE
Secretário da Turispetro

LEONARDO RANDOLFO
Diretor-Presidente do
Instituto Municipal de Cultura e Esportes

ESTELA SIQUEIRA
Coordenadora de Comunicação Social / Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente da COMDEP

MAURO HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da CPTRANS

FERNANDO LEITE FORTES
Diretor-Presidente do INPAS

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser enviados em arquivo digital para gapdo@petropolis.rj.gov.br e entregues com cópia em papel, até às 16h, à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito de Petrópolis, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60.

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social.

Assinaturas – Informações 2246.9352.

Venda: Banca do Marchese
Banca do Amaral (em frente ao HSBC)
Banca Imperador 1080 (ao lado Itau)

www.petropolis.rj.gov.br

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

internet

Reprodução

ANO XVI – Nº 5348

Terça-feira, 9 de janeiro de 2018



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 305 de 08 de janeiro de 2018

Dispõe sobre a execução orçamentária e financeira de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, com fulcro no art. 34, I da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a execução orçamentária do exercício financeiro de 2018;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sobre a execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 28 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, Lei Municipal nº 7.529, de 01 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Orçamentária nº 7.625, de 29 de dezembro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2018,

DECRETA

Art. 1º – Para a execução do orçamento do exercício financeiro de 2018, os órgãos e entidades da Administração Direta e Entes da Administração Indireta, inclusive Fundos Especiais Autárquias e Sociedades de Economia Mista, observarão as normas de execução de despesa pública, o disposto na Lei Municipal nº 7.529, de 01 de agosto de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), o disposto na Lei nº 7.625 de 30 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual) e as disposições de caráter orçamentário, financeiro e contábil, contidas neste Decreto.

Art. 2º – As metas de arrecadação ficam estabelecidas no Anexo I deste Decreto, em cotas bimestrais, para o atendimento da expectativa de arrecadação da receita estimada em classificações constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício 2018.

Art. 3º – Ficam fixadas, nos termos do Anexo II deste Decreto, cotas mensais para despesas classificadas de acordo com a categoria econômica (Despesas Correntes e Despesas de Capital), contemplando o

total da receita estimada para o exercício financeiro de 2018, a fim de proporcionar uma visão macro e mensal por cada Unidade Gestora.

Art. 4º – Ficam fixadas, nos termos do Anexo III deste Decreto, cotas mensais, programadas à conta de Recursos Próprios do Tesouro Municipal – Fonte 000, para despesas classificadas como Despesas Correntes e Despesas de Capital, que serão fixadas e controladas pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, de acordo com a despesa fixada na LOA e o acompanhamento da arrecadação municipal.

§ 1º – As Despesas a serem programadas na execução orçamentária de cada Unidade Gestora deverão ser previamente apresentadas em planilha detalhada, com o planejamento de ações a serem implementadas no mês subsequente, devendo, a planilha, ser encaminhada até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, quando será analisada pelo Órgão Central de Orçamento, e enviadas para análise do Sr. Prefeito.

§ 2º – Fica vedada a assunção de obrigações e despesas sem a suficiente cobertura orçamentária, bem como fora dos limites das cotas mensais fixadas neste Decreto para o mês em que ocorrer o empenho.

§ 3º – Os eventuais saldos não utilizados de cotas de um mês poderão ser incorporados às cotas correspondentes dos meses seguintes, de acordo com o cronograma e a capacidade financeira estabelecida pela Secretaria de Fazenda e mediante solicitação à Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica – CPGE.

§ 4º – Através de expediente encaminhado à Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica – CPGE, as cotas de desembolso poderão ser antecipadas ou remanejadas, mediante apresentação de justificativas detalhadas e precisas quanto à sua necessidade, desde que asseguradas pela disponibilidade no fluxo de caixa da Tesouraria Geral da Secretaria de Fazenda e autorizadas pelo titular da Pasta.

Art. 5º – As despesas a conta de recursos vinculados deverão ser empenhadas à medida em que exista efetiva arrecadação das receitas ou de acordo com programações estabelecidas formalmente pelas entidades repassadoras de recursos, conforme o caso.

§ 1º – O gestor de cada pasta deverá analisar as despesas programadas à conta de recursos vinculados, de acordo com a finalidade de aplicação de cada recurso segregado, por fonte de aplicação, em consonância ao ingresso de recursos financeiros na conta vinculada.

tidas à análise da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica e à aprovação do Prefeito.

Art. 10 – Ficam vedados:

I – O cancelamento de dotações orçamentárias previstas para pessoal e encargos sociais, e serviço da dívida pública, visando atender créditos adicionais dos grupos de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras;

II – O cancelamento de dotações orçamentárias previstas nos elementos das despesas 01 (Aposentadorias e Reformas), 03 (Pensões), 05 (Outros Benefícios Previdenciários do Servidor), 11 (Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil) e 13 (obrigações patronais) do Grupo Pessoal e Encargos Sociais, para atender outros elementos da despesa deste Grupo, nos três primeiros trimestres do exercício, sendo permitido o remanejamento apenas entre os citados elementos.

Parágrafo Único – O cancelamento de dotações no quarto trimestre para atender outros elementos, poderá ser efetuado pela Unidade Orçamentária, desde que esta comprove, perante a Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, por meio de projeções, a existência de recursos suficientes nos elementos indicados para atender às referidas despesas até o final do exercício.

Art. 11 – As solicitações de crédito especial poderão ser encaminhadas a qualquer tempo e serão disciplinadas pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, mediante o disposto na legislação vigente.

Art. 12 – Quando a solicitação de crédito adicional consistir na abertura de crédito especial ou no remanejamento de recursos entre Unidades Orçamentárias, entre grupos de despesa ou, ainda, na incorporação de recursos de excesso de arrecadação, de superávit financeiro ou de convênios, a efetivação do crédito pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica fica condicionada à inclusão do replanejamento financeiro pela Unidade Orçamentária e sua posterior adequação pela Secretaria de Fazenda.

Art. 13 – Na primeira quinzena dos meses de março, junho, setembro e novembro, a Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, em parceria com a Secretaria de Fazenda, coordenará as revisões do planejamento financeiro anual que terão efeito sobre os demais meses a serem executados, observado o comportamento da receita e o comprometimento dos créditos orçamentários já executados.

§ 1º – Até o dia 30 (trinta) dos meses de março, junho, setembro e novembro, as Unidades Orçamentárias deverão promover a adequação das suas dotações orçamentárias aos valores registrados na planilha do planejamento financeiro resultante do replanejamento de que trata o caput.

§ 2º – Independente dos meses previstos no caput, a Secretaria de Fazenda fica obrigada a elaborar periodicamente relatório de fluxo de caixa e a compartilhá-lo com a Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, sempre que solicitado, a fim de permitir maior controle orçamentário-financeiro e assegurar o comprometimento das despesas.

Art. 14 – A Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica poderá juntamente com a Secretaria de Fazenda, durante o exercício financeiro, propor ao Prefeito a abertura de créditos adicionais para a cobertura de despesas ou a indisponibilidade de créditos orçamentários, visando a adequação da LOA aos níveis de receitas realizadas, independentemente da solicitação das Unidades Orçamentárias envolvidas.

Art. 15 – Fica estabelecida a seguinte prioridade de pagamento:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Serviço da Dívida Pública;
- III – Outras despesas correntes;
- IV – Investimentos/inversões financeiras.

Art. 16 – A Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica fica autorizada a criar de comissão, para auxiliar o planejamento e monitoramento da execução das despesas junto às Unidades Gestoras.

Parágrafo único. A constituição, composição, competências, atribuições e funcionamento da comissão serão disciplinados mediante portaria da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, nos termos do artigo 34, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica do Município.

Art. 17 – Cada Unidade Gestora deverá indicar um servidor e um suplente, responsáveis pela execução orçamentária-financeira no sistema informatizado, para interagir regularmente com a Coordenadoria de Planejamento e Gestão Orçamentária da CPGE, independentemente da criação da comissão de que trata o art. 16.

§ 1º – Os servidores designados deverão seguir as orientações, diretrizes e determinações da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Orçamentária; e, sempre que necessário, da Contadoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município;

§ 2º – Os servidores designados deverão participar da comissão de que trata o art. 16.

Art. 18 – Até o dia 31 de outubro de 2018, o Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica e o Secretário de Fazenda encaminharão propostas para definir prazos e limites para a execução orçamentária e financeira, a serem observados no encerramento do exercício.

Art. 19 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 08 de janeiro de 2018.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO COM FUNDAMENTO DO DISPOSTO NOS §§ 1º E 3º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.628 de 08 de janeiro de 2018

Institui a Política Municipal Antipichação.

Art. 1º – Fica Instituída a Política Municipal Antipichação.

Parágrafo Único – O objetivo da política instituída por esta Lei é preservar o Patrimônio público e privado, fomentar a arte de grafiteiro e conter a poluição visual provocada pela pichação no município.

Art. 2º – A Política Municipal Antipichação terá como objetivo:

I – Recuperar e promover a qualidade visual do ambiente urbano no município por meio do combate à pichação;

II – Conscientizar os cidadãos dos malefícios que a prática da pichação traz ao ambiente urbano;

III – Preservar o patrimônio Público e Privado;

IV – Fomentar a arte e estabelecer áreas para os grafiteiros.

Art. 3º – A política Municipal Antipichação promoverá, entre outras, as seguintes ações:

I – Promoção de campanha culturais e educativas;

II – Destinação de áreas urbanas propícias à prática do grafite, como incentivo à arte e cultura contrárias à pichação;

III – intensificação da fiscalização do cumprimento da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que “Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de conduta e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”;

IV – Desenvolvimento de estratégias de combate à pichação;

V – Parcerias com a iniciativa privada para recuperar bens móveis e imóveis tombados que foram pichados;

VI – Criar ferramentas de acolhimento a denúncia do ato de pichação;

VII – firmar convênios com qualquer Associação, Organização ou entidade representativa da Sociedade Civil Organizada por meio de fornecimento de material ou mão de obra para a concessiva em fins previstos nesta Lei.

Art. 4º – As campanhas culturais e educativas a que se refere o inciso I, do caput do artigo anterior, se destinarão a:

I – Promover conscientização quanto aos prejuízos relacionados à pichação;

II – Promover, junto a empresas e cidadãos, a divulgação da legislação municipal;

III – Estimular e divulgar as boas iniciativas relacionadas com a promoção da qualidade visual do ambiente urbano no Município;

IV – Promover prática artísticas que, como o grafite ou a pintura mural, possam contribuir para a qualidade visual do ambiente urbano e desestimular a prática da pichação;

V – Inserir socialmente as pessoas envolvidas com pichação, revertendo a pichação para o grafite.

Art. 5º – A empresa parceira, em comum acordo com a Administração Municipal, poderá dispor, nos espaços públicos recuperados, de placa com dimensão de 15 cm (quinze centímetros) de altura por 30 cm (trinta centímetros) de largura, contendo a inscrição: “espaço público recuperado com o apoio da empresa: (nome da empresa)”.

Art. 6º – A pintura e as intervenções necessárias à recuperação de imóveis e elementos do sistema viário, como pontes, viadutos e trincheiras, bem como de monumentos em vias e praças públicas, deverão ser executadas prioritariamente com a utilização de tecnologias e materiais que facilitem a execução dos serviços de limpeza, permitindo a remoção de impurezas e pichações com solventes diluídos, água e sabão ou a seco.

Art. 7º – Fica proibida a pichação de muros de vedação, fachadas cegas de edifícios e de residências, prédios igrejas e templos.

Parágrafo Único – Para os fins desta lei entende-se por:

I – Pichação, o ato de inserir desenhos obscenos ou escritas ininteligíveis nos bens móveis ou imóveis previstos no caput, sem autorização do proprietário, com o objetivo de sujar, destruir ou ofender a moral e os bons costumes;

II – Equipamento urbano, todo utensílio instalado pelo Executivo ou com sua autorização em vias públicas e passeios.

Art. 8º – O descumprimento do art. 7º implicará a aplicação de multa ao responsável.

§ 1º – VETADO.

§ 2º – VETADO.

Art. 9º – Além das penalidades previstas no art. 8º, o autor da pichação deverá providenciar a reparação do bem; caso não se chegue à autoria do ato, empresas podem realizar parceria com a Administração Municipal para atuar na recuperação do bem danificado pela pichação, conforme dispõe o art. 5º.

Art. 10 – O Poder Executivo, através de seu órgão competente, regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 08 de janeiro de 2018.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 7.629 de 08 de janeiro de 2018

Cria a Comissão de Combate à Exploração do Trabalho Infantil e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituída a Comissão de Combate à Exploração do Trabalho Infantil no município de Petrópolis.

§ 1º – A Comissão será composta por um representante do Poder Legislativo, dois representantes do Poder Executivo, um representante dos conselhos tutelares da cidade e um representante do CMDCA.

§ 2º – A representação do Poder Executivo, preferencialmente, será exercida pela Secretária de Assistência Social.

Art. 2º – A Comissão de Combate à Exploração do Trabalho Infantil terá como objetivos:

- a) acompanhar a execução do Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) trabalhar na conscientização, através de campanhas educativas, tendo como finalidade: combater, esclarecer e conscientizar toda sociedade.

Art. 3º – Para fazer cumprir suas atribuições a Comissão poderá reunir-se trimestralmente para execução de seus trabalhos na sede da Secretaria de Assistência Social do município.

Art. 4º – Para alcançar seus objetivos a Comissão poderá celebrar parcerias com a Secretaria de Educação e outros órgãos envolvidos com a defesa e proteção à criança e ao adolescente.

Art. 5º – A Comissão poderá realizar campanhas com vistas a incentivar a contratação de jovens aprendizes a fim de trabalhar na inserção correta do adolescente no mercado de trabalho.

Art. 6º – As campanhas educativas executadas pela Comissão serão custeadas por recursos oriundos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e outros recursos que venham a ser conquistados.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 08 de janeiro de 2018.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

PORTARIA Nº 1.107 de 08 de janeiro de 2018

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar MARCO ANTONIO CEZAR, do Cargo de Direção e Assessoramento Superior, de Coordenador do Restaurante Popular, da Secretaria de Assistência Social, símbolo DAS-4, a partir de 08/01/2018.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 08 de janeiro de 2018.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

PORTARIA Nº 1.108 de 08 de janeiro de 2018

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar RAFAEL BERGEL BASSOUS JUNIOR, do Cargo de Agente Público Municipal, de Supervisor Geral do Centro Cultural de Nogueira, do Instituto Municipal de Cultura e Esportes, símbolo APM-1, a partir de 08/01/2018.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 08 de janeiro de 2018.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

PORTARIA Nº 1.109 de 08 de janeiro de 2018

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c as de nºs: 7.510/2017, 7.607/2017, MARCO ANTONIO CEZAR, para exercer Cargo de Direção e Assessoramento Superior, de Coordenador Municipal da Igualdade Racial, do Gabinete do Prefeito, símbolo DAS-4, a partir de 08/01/2018.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 08 de janeiro de 2018.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

PORTARIA Nº 1.110 de 08 de janeiro de 2018

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c as de nºs: 7.510/2017, 7.516/2017, RENATA DA CUNHA CARVALHO BERNARDO, para exercer Cargo de Agente Público Municipal, de Supervisor Geral do Centro Cultural de Nogueira, do Instituto Municipal de Cultura e Esportes, símbolo APM-1, a partir de 08/01/2018.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 08 de janeiro de 2018.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

PORTARIA Nº 1.111 de 08 de janeiro de 2018

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c as de nºs: 7.510/2017, 7.519/2017, ROGÉRIO CÂNDIDO FRAGOSO FILHO, para exercer Cargo de Direção e Assessoramento Superior, de Coordenador do Restaurante Popular, da Secretaria de Assistência Social, símbolo DAS-4, a partir de 08/01/2018.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 08 de janeiro de 2018.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 310/2017
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 46/2017, livro C-21 fl. 109. Processo Administrativo nº 019534/2015. 3º Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, lavrado sob o nº 06/2016, livro C-210, que entre si fazem o Município de Petrópolis e PONTO TRÊS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA ME. O presente tem por objetivo o acréscimo do valor de R\$ 45.000,00 ao valor original do contrato. O Programa de Trabalho nº 19.01.15.452.2014.2108.3390.39.00, fonte 000 e nota de empenho nº 2923/2017, no valor acima, da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato original, em todos os seus termos, que não conflitem com os ora estabelecidos. Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 339/2017
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 03/2017, livro D-24, ffs. 08/12. Processo Administrativo nº 026837/2017. Contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebraram o Município de Petrópolis e NEW EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP. O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamento de cancela com instalação, com vistas à garantir a segurança no prédio da Prefeitura de Petrópolis – PMP. O prazo para execução dos serviços será imediato. A Contratada receberá em moeda corrente o valor de R\$ 5.540,00. O Programa de Trabalho nº 10.01.04.131.2001.2018.4490.52.00, fonte 000, e nota de empenho nº 2584/2017, no valor acima, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Prefeito. Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE 1.700 M³ AREIA LAVADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. Valor estimado: R\$ 131.941,25. DATA/HORA: 23/01/18 às 14h, na Av. Barão do Rio Branco, nº 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis/RJ.

Edital completo e maiores informações a partir de 10/01/18, no "site" www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações). Esclarecimentos: tel/fax (0xx24) 2233-8202/8195, nos dias úteis, das 12h às 18h.

Petrópolis, 02 de janeiro de 2018.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DE 27/12/2017 DA SRA. PREGOEIRA

Processo 24.623/17 – SAS – Pregão Eletrônico nº 34/2017 – Tendo em vista o parecer da ASJUR e da SCI, adjudico o objeto da presente licitação à Empresa IMPERIAL DISTRIBUIDORA HORTIFRUTI EIRELLI, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, pelo valor total de R\$ 87.727,80 conforme disposto no art. 3º, IV da Lei 10.520/02 e art. 6º, XXII do Decreto Municipal 335/06.

ALINE DA SILVA GUIMARÃES

Pregoeira designada pela Portaria nº 202/2017

DESPACHO DE 27/12/2017 DA SRA. PREGOEIRA

Processo 47.065/17 – SAS – Pregão Eletrônico nº 36/2017 – Tendo em vista o parecer da ASJUR e da SCI, adjudico o objeto da presente licitação à Empresa IMPERIAL DISTRIBUIDORA HORTIFRUTI EIRELLI, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, pelo valor total de R\$ 176.405,28 conforme disposto no art. 3º, IV da Lei 10.520/02 e art. 6º, XXII do Decreto Municipal 335/06.

FERNANDA A. CORDEIRO DE ALMEIDA

Pregoeira designada pela Portaria nº 202/2017

COMDEP

RATIFICAÇÃO DE PARECER

Considerando os termos do que consta do processo administrativo 19.137/2017, ratifico o parecer

de dispensa de licitação para contratação de empresa para Prestação de serviços de Locação de 14 relógios de ponto cartográficos, modelo C 921, pelo prazo de 12 meses com fulcro no art. 24 II da lei 8.666/93

Aos 04 dias de dezembro de 2017

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 069/2017
Processo Administrativo 19.137/2017

Extrato de Contrato firmado entre COMDEP – Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis e Fabrício Vasconcellos de Souza-MEI
CNPJ: 26.145.413/0001-58

Objeto: Prestação de serviços de Locação de 14 relógios de ponto cartográficos, modelo C 921

Prazo: 12 meses

Valor Global: R\$ 7.896,00 (Sete mil, oitocentos e noventa e seis reais)

Condições de pagamento: será efetuado até o quinto dia útil ao mês subsequente ao serviço prestado

Aos 06 dias de dezembro de 2017

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 070/2017
Processo Administrativo 19.311/2017

Processo Licitatório 061/2017
Pregão Presencial 045/2017

Extrato de Contrato firmado entre COMDEP – Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis e Metinox 2004 Comercial Ltda EPP
CNPJ: 01.681.539/0001-16

Objeto: Fornecimento de Lâminas para roçadeiras com furo de 20 mm

Prazo: 12 meses

Valor Global: R\$ 22.100,00 (Vinte e dois mil e cem reais)
Condições de pagamento: 15 (quinze) dias contados da emissão da nota fiscal

Aos 12 dias de dezembro de 2017

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 071/2017
Processo Administrativo 19.263/2017

Processo Licitatório 058/2017
Pregão Presencial 043/2017

Extrato de Contrato firmado entre COMDEP – Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis e Gomes Gomes Assessoria Contábil e Auditoria S/S Ltda ME
CNPJ: 22.673.472/0001-48

Objeto: Prestação de Serviços especializados de Contabilidade

Prazo: 12 meses

Valor Global: R\$ 147.600,00 (Cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais)

Condições de pagamento: 15 (quinze) dias contados da emissão da nota fiscal

Aos 12 dias de dezembro de 2017

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 19.311/2017

Licitação nº 061/2017

Pregão Presencial 045/2017

Objeto: Fornecimento de Lâminas para roçadeiras com furo de 20 mm

Vencedor: Metinox 2004 Comercial Ltda EPP no item 01 do edital

CNPJ: 01.681.539/0001-16

Valor global: R\$ 22.100,00 (Vinte e dois mil e cem reais)

Prazo: 12 (doze) meses

Petrópolis, 11 de dezembro de 2017

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 19.263/2017

Licitação nº 058/2017

Pregão Presencial 043/2017

Objeto: Prestação de Serviços especializados de Contabilidade

Vencedor: Gomes Gomes Assessoria Contábil e Auditoria S/S Ltda ME

Itens: no item 01 do edital

CNPJ: 22.673.472/0001-48

Valor global: R\$ 147.600,00 (Cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais)

Prazo: 12 (doze) meses

Petrópolis, 11 de dezembro de 2017

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente

Instituto Municipal de Cultura e Esportes

Processo nº 51424/17. Autorizo, desde que atendidas as formalidades legais.

Petrópolis, 17/11/2017.

LEONARDO RANDOLFO
Diretor-Presidente

Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

DESPACHO DO SECRETÁRIO Nº 001/18

– Expediente do dia 12/09/17

13328/15 – Autorizo desde que observadas às formalidades legais.

– Expediente do dia 20/10/17

13328/15 – Autorizo desde que observadas às formalidades legais.

– Expediente do dia 04/12/17

19534/15 – Autorizo desde que observadas às formalidades legais.

– Expediente do dia 26/12/17

17863/17 – Homologo a presente licitação realizada por Pregão Presencial nº 35/2017, de acordo com o disposto no art. 43, inciso VI § 4º da Lei nº 8666/93, cujo resultado foi DESERTA

– Expediente do dia 27/12/17

19005/17 – Homologo a presente licitação realizada por Pregão Presencial nº 44/2017, de acordo com o disposto no art. 43, inciso VI § 4º da Lei nº 8666/93, cujo resultado foi DESERTA

– Expediente do dia 28/12/17

17863/17 – Autorizo desde que observadas às formalidades legais.

19005/17 – Autorizo desde que observadas às formalidades legais.

Em: 03 de janeiro de 2018.

RONALDO MEDEIROS

Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

(Decreto de Delegação de competência nº 06/17)

DESPACHO DO SECRETÁRIO Nº 003/18

– Expediente do dia 05/01/18

883/18 – Autorizo desde que observadas às formalidades legais.

– Expediente do dia 08/01/18

RATIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 26 § único, Incisos I, II, III da Lei nº 8666/93, o Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria datado de 05/01/2018, Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, Inciso IV,

da Lei acima citada, com referência a CONTRATAÇÃO DIRETA EM CARÁTER EMERGENCIAL da empresa ENGEPRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

Em: 08 de janeiro de 2018.

Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

(Decreto de Delegação de competência nº 06/17)

Secretaria de Saúde

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo designada pela Portaria nº 352/12 de 10/10/12, publicada no Diário Oficial de 25/10/12, em cumprimento ao disposto no artigo 244 da Lei Municipal nº 6.946/12, faz saber que, fica citada a Sra. DESIREE SANTOS DA COSTA, de que através dos autos de Inquérito Administrativo nº 25241/17 levado a termo a partir da Portaria nº 042/17 publicada no Diário Oficial de Petrópolis/RJ de 16/09/17, se processa a apuração da irregularidade apontada no processo acima, qual seja: Abandono de cargo e/ou inassiduidade habitual, tendo sido aberto o prazo peremptório de 10 (dez) dias para apresentação de DEFESA PRÉVIA escrita, a ser apresentada na Secretaria de Saúde de Petrópolis, Avenida Barão do Rio Branco, 2846, Centro, Petrópolis/RJ, salientando ser este o momento oportuno para requerer as provas que pretende produzir, inclusive e em especial a testemunhal, devendo as testemunhas serem arroladas, caso haja, nesta oportunidade, sob pena de preclusão. Ficando ciente, desde já, que a iniciada, poderá constituir advogado em qualquer fase do processo, inclusive para apresentação de defesa prévia. Informações com Cristiane, Secretária da CPIA Turma I, Tel. (24)2233-8893.

Petrópolis, 11 de dezembro de 2017.

MARCELO LUIS DE SOUZA
Presidente da CPIA Turma I

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo designada pela Portaria nº 352/12 de 10/10/12, publicada no Diário Oficial de 25/10/12, em cumprimento ao disposto no artigo 244 da Lei Municipal nº 6.946/12, faz saber que, fica citada a Sra. KATIA MARIA MARQUES DE SOUZA, matrícula 7108, de que através dos autos de Inquérito Administrativo nº 48820/17 levado a termo a partir da Portaria nº 049/17 publicada no Diário Oficial de Petrópolis/RJ de 18/10/17, se processa a apuração da irregularidade apontada no processo acima, qual seja: Abandono de cargo e/ou inassiduidade habitual, tendo sido aberto o prazo peremptório de 10 (dez) dias para apresentação de DEFESA PRÉVIA escrita, a ser apresentada na Secretaria de Saúde de Petrópolis, Avenida Barão do Rio Branco, 2846– Centro – Petrópolis/RJ, salientando ser este o momento oportuno para requerer as provas que pretende produzir, inclusive e em especial a testemunhal, devendo as testemunhas serem arroladas, caso haja, nesta oportunidade, sob pena de preclusão. Ficando ciente, desde já, que a iniciada, poderá constituir advogado em qualquer fase do processo, inclusive para apresentação de defesa prévia. Informações com Cristiane, Secretária da CPIA Turma I, Tel. (24)2233-8893.

Petrópolis, 12 de dezembro de 2017.

MARCELO LUIS DE SOUZA
Presidente da CPIA Turma I